




# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 966/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Câmara Municipal  
Protocolo nº 54/2024  
Em 11 / 09 / 24  
Ass.   
Capela Nova - MG

**“FIXA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 O SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA-MG”**

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa para a legislatura 2025/2028 o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capela Nova-MG.

**Art. 2º** - A partir de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, o subsídio mensal dos agentes políticos a que se refere esta Lei passa a ser:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 14.930,00 (quatorze mil, novecentos e trinta reais);
- II – Vice-Prefeito – R\$ 4.976,67 (quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- III – Secretários Municipais – R\$ 5.316,67 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 3º** - Fica assegurado aos agentes políticos a que se refere esta Lei, na legislatura 2025/2028 o direito à percepção do 13º salário, conforme previsto no § 3º do art. 39 da Constituição da República, sem prejuízo do recebimento do subsídio mensal.

Parágrafo único – O pagamento do 13º salário será realizado, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** - Fica assegurado o direito à revisão geral anual no subsídio dos agentes políticos a que se refere esta Lei, na data-base de janeiro de cada ano da legislatura de 2025/2028, exceto o ano de 2025, medido através de índice oficial da inflação pelo INPC/IBGE, conforme previsão no inciso X do art. 37 da Constituição da República.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do próximo exercício financeiro.

**Art. 6º** - Esta lei entra vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Capela Nova - MG, 11 de setembro de 2024.

